

7 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais a S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes.

209346407

Despacho n.º 2665/2016

Considerando que o Programa de modernização das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» identifica a necessidade de edificar as capacidades na área das comunicações que viabilizem o emprego destes navios em teatros de guerra e a correspondente edificação das valências de apoio logístico integrado que permitam sustentar, manter e operar estes sistemas, ao nível da formação, treino e logística.

Considerando que para atingir este desiderato torna-se necessário o incremento da capacidade de linhas de comunicações táticas nas bandas de frequência de HF, V/UHF e UHF.

Considerando que se trata de um sistema especialmente concebido para uso militar, enquadrando-se na Lista Militar Comum da União Europeia como MLI1a), integrando componentes extremamente sensíveis, tais como componentes de cifra, e processa informação com a mais alta classificação de segurança de informação de carácter militar e consequentemente secreta.

Considerando que a NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA) é uma agência especializada em atividades de apoio logístico de aquisições e soluções integradas de suporte, no âmbito dos países pertencentes à NATO, que se rege por regras específicas estabelecidas por essa organização.

Considerando que existem vantagens em requerer à NSPA a *procurement* para o sistema de comunicações de modo a potenciar as mais-valias proporcionadas pelo conhecimento e experiência da mesma neste tipo de procedimentos, sem que fique descurado da parte da mesma o cumprimento de regras próprias que integram procedimentos de natureza concursal visando nos mesmos termos que a Lei Portuguesa a economia, eficiência e eficácia da despesa, com o respeito pela devida regularidade financeira.

Neste contexto, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), em conjugação com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP aplicáveis por força do n.º 3 do artigo 280.º do CCP, do n.º 3 do artigo 201.º e do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), determino o seguinte:

1 — Autorizar a realização de procedimento de aquisição junto da NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA), com vista ao fornecimento à Marinha Portuguesa de 4 (quatro) transreceptores HF, 4 (quatro) transreceptores V/UHF, 8 (oito) antenas V/UHF; 4 (quatro) transreceptores UHF, e 6 (seis) *Power Combiner* HF, tudo com os respetivos lotes de sobressalentes e serviços, a fim de serem instalados nos navios da classe «Bartolomeu Dias»; no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN) e no Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha (CCDCM);

2 — Aprovar a correspondente despesa até ao montante máximo de 1 839 600,00 euros, sem IVA, a suportar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), na «Capacidade Oceânica de Superfície», projeto «Modernização de meia vida das fragatas», com a seguinte distribuição plurianual:

- a) No ano de 2016, 250 000,00 €;
- b) No ano de 2017, 750 000,00 €;
- c) No ano de 2018, 300 000,00 €;
- d) No ano de 2019, 539 600,00 €.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, nos termos do permitido pelos artigos 44.º e 46.º do CPA e 109.º do CCP, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, as competências para realizar e praticar todos os atos necessários no âmbito do presente procedimento, bem como para proceder à autorização, emissão e realização dos pagamentos que vierem a ser liquidados e devidos no termos do contrato a ajustar com a NSPA, desde que observados os limites anuais de despesa referidos no número dois do presente despacho.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes.

209347111

Despacho n.º 2666/2016

Considerando que as fragatas classe «Bartolomeu Dias» constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Marinha, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espectro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que Portugal participa no Consórcio «*Nato Seasparrow Missile System*», desde o ano de 1988, no âmbito da sustentação do ciclo de vida dos sistemas de combate que utilizam o míssil *Seasparrow*.

Considerando que para assegurar a manutenção da capacidade *Anti-Air Warfare* (AAW) das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» será necessário proceder à evolução para o *Evolved SeaSparrow Missile Block 2* (ESSM Block 2), conforme projeto a implementar no seio do MLU FFGH, suportado por verbas inscritas na Capacidade Oceânica de Superfície da Marinha, na Lei da Programação Militar (LPM).

Considerando por fim, que a assinatura da «*Amendment two to the Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved SeaSparrow Missile Block 2*» contribuirá para o desenvolvimento das capacidades da Indústria Portuguesa de Defesa, possibilitando a aquisição de conhecimento, *know-how*, em matéria de desenvolvimento de projeto, engenharia e produção de componentes do míssil, na correspondente medida da percentagem de participação que o Estado Português vier a realizar.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Aprovar o «*Amendment two to the Memorandum of Understanding (MOU) for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development (E&MD) of the Evolved SeaSparrow Missile (ESSM) Block 2*», conforme minuta anexa à Informação n.º 18/DAF, de 22 de julho de 2015, da Direção de Navios, e Ofício n.º 1986, de 30 de julho de 2015, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos e ao abrigo dos artigos 36.º, 38.º e 98.º do CCP aplicáveis por conjugação das disposições constantes do n.º 6, do artigo 5.º, do CCP, e do n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º, ambos do CPA;

2 — Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, a despesa até ao montante máximo de 5 500 000,00€, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, «*Capacidade Oceânica de Superfície*», projeto «Modernização de meia vida das fragatas», com a seguinte distribuição plurianual:

- a) No ano de 2017, 2 500 000,00 euros;
- b) No ano de 2018, 2 500 000,00 euros;
- c) No ano de 2019, 250 000,00 euros;
- d) No ano de 2020, 250 000,00 euros;

3 — Delegar no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com faculdade de subdelegação, nos termos e ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do CPA e 109.º do CCP, aplicável por conjugação das normas constantes do n.º 6 do artigo 5.º do CCP e do n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º, do CPA, as competências para:

a) Proceder à outorga, em representação do Estado Português do «*Amendment two to the Memorandum of Understanding (MOU) for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development (E&MD) of the Evolved SeaSparrow Missile (ESSM) Block 2*», conforme previsto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aplicável por conjugação das normas constantes do n.º 6 do artigo 5.º do CCP e do n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º, ambos do CPA, depois da concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas;

b) Autorizar e emitir os pagamentos que forem liquidados e devidos nos termos do definido no referido Memorandum, até aos montantes máximos anuais aprovados, nos termos e ao abrigo dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes.

209346237